



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.247/95

085 *AB*

De 17 de Outubro de 1995.

"REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizada na forma prevista no artigo 5º, inciso V, da Lei Orgânica, a desenvolver o transporte coletivo de passageiros urbanos no município, diretamente ou mediante concessão ou permissão.

Art. 2º - A tarifa será fixada pelo Poder Executivo através de decreto, inclusive as respectivas linhas e itinerários.

Art. 3º - Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos (C. Federal, art. 230, § 2º).

Art. 4º - Aos estudantes, durante o período escolar, fica assegurada uma redução de 50% (cincoenta por cento) no preço da tarifa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.247/95

086

2.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.003/90, 1.008/90 e 1.042/91.

Pilar do Sul, 17 de Outubro de 1995.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes

Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado, hoje  
neste Cartório sob nº 2.876  
Pilar do Sul, 18 de Outubro 1995  
Funcionário:

Bel. Antonio Benedito Claro da Silva  
Oficial e Tabelião